JOSÉ PAES
ADVOCACIA

O dado do paciente na clínica

Sigilo, prontuário, WhatsApp e fotos: as regras da recepção, para o médico e para a equipe

Edição de novembro de 2026 · normas e decisões lidas até 12 de novembro de 2026

Para quem é este material?

Para o médico que é dono ou sócio de uma clínica, e para a equipe que atende os pacientes: recepção, agenda, WhatsApp, exames e fotos.

Ele explica o que a lei e o Conselho Federal de Medicina (CFM) dizem sobre o dado do paciente, e transforma isso em regras do dia a dia. É conteúdo jurídico informativo.

Quem lê o quê. O médico lê o porquê. A equipe pode ir direto às regras da recepção, nas páginas 6 a 11.

O que este material não é

- **Não é modelo de termo, de política de privacidade nem de contrato.** Ele explica as regras. O documento de cada clínica depende de como ela funciona.
- **Não é orientação para um caso concreto.** Na dúvida sobre um pedido, a recepção não decide sozinha: leva ao médico responsável pela clínica.
- **Não trata de publicidade médica.** As fotos aparecem só como dado do paciente (página 12).

Faz parte de uma coleção. O que vai para o contador da clínica está em "O contador e o advogado da clínica". Aqui, o mesmo assunto aparece pelo lado da recepção e do prontuário.

Como ler as regras. "A lei manda" quer dizer que a regra está numa lei. "O CFM proíbe" quer dizer que ela está no Código de Ética Médica ou numa resolução do conselho. "O CFM orienta" quer dizer que ela vem de um parecer do conselho, que é uma orientação, e não uma lei.

Onde estão as leis e as decisões? No fim, nas Referências, separadas por página. O texto não cita artigo nem número de processo, para a leitura ficar leve. As regras vêm da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da lei do prontuário, do Código Penal, do Código Civil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de normas do CFM e da ANPD, o órgão federal que fiscaliza a LGPD, e de decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). Leis e decisões mudam: por isso cada decisão traz o ano nas Referências.

Por que o sigilo da clínica passa pela recepção?

Uma senhora liga para a clínica. Diz que é mãe de uma paciente e pergunta se a filha já pegou o resultado. A recepcionista quer ajudar e responde: “Já, e a doutora pediu para ela voltar.”

Numa frase, a mãe soube três coisas: que a filha é paciente, que fez um exame e que precisa voltar. Nada disso podia ser dito sem a autorização da filha (página 6).

O dever de sigilo é do médico. O CFM proíbe o médico de revelar o que soube pela profissão, salvo por motivo justo, por dever previsto em lei ou com autorização escrita do paciente.

E vale para a equipe? Vale. Pelo Código de Ética Médica, o médico tem o dever de orientar a equipe sobre o sigilo e de cuidar para que ela o guarde. A LGPD obriga qualquer pessoa que participe do uso do dado a protegê-lo, inclusive depois que esse uso termina. E a lei penal pune quem revela, sem justa causa, um segredo que soube pelo trabalho, se isso pode causar dano a alguém. Uma leitura possível: essa regra alcança também a recepcionista.

Quem responde? O médico, pelo sigilo e pela orientação da equipe. A clínica, pelo dado que guarda.

E o grupo de WhatsApp da equipe? Agenda e organização do dia, sim. Caso de paciente, o CFM orienta que fique entre médicos, em grupo fechado, e nunca em grupo de lazer, mesmo que só de médicos.

A recepção é onde o paciente chega, liga e escreve. Por isso as regras deste material começam por ela.

O que é dado de saúde? E quando a clínica precisa de autorização?

Dado pessoal é qualquer informação que identifica uma pessoa: nome, CPF, telefone, endereço. **Dado de saúde** é o que diz respeito à saúde dela. A LGPD chama esse dado de sensível e dá a ele uma proteção maior.

Ser paciente já pode ser dado de saúde. A lei protege também qualquer uso que revele um dado sensível e possa causar dano. Uma leitura possível: o nome na agenda de uma clínica de oncologia já diz algo sobre a saúde de quem está ali. Por isso, o lembrete de consulta vai sem especialidade, sem exame e sem diagnóstico.

Para atender, a clínica precisa de autorização? Não. A lei permite usar o dado, sem pedir autorização, para:

- agendar e confirmar a consulta;
- atender, registrar no prontuário, pedir exame e encaminhar;
- cumprir o que a lei manda, como guardar o prontuário;
- defender a clínica ou o médico num processo.

Mesmo assim, a clínica usa só o necessário.

Quando precisa? No que é extra. Usar a foto do paciente para divulgação, ou contar algo a um familiar, pede autorização escrita, para aquilo especificamente. Para mensagem de propaganda, pedir autorização é o caminho mais seguro.

E o "termo de LGPD para tudo"? Pode atrapalhar. Autorização genérica não vale, e autorização pode ser retirada a qualquer momento. Uma leitura possível: se a clínica diz que guarda o prontuário porque o paciente autorizou, ele pode retirar a autorização e pedir que o dado seja apagado. Guardado porque a lei manda, o prontuário fica. O termo serve para o que é extra.

De quem é o prontuário? E por quanto tempo ele fica guardado?

Os dados são do paciente. A guarda é da clínica, ou do médico que atende.

Por quanto tempo? Pelo menos 20 anos, contados do último registro. Depois disso, a lei permite eliminar o prontuário, ou devolvê-lo ao paciente. Eliminar pede cuidado com o sigilo e um registro da eliminação; o CFM orienta guardar esse termo para sempre. O prontuário digital é diferente: o CFM manda guardá-lo para sempre, em conflito com a lei. O mais seguro é não apagar.

Digitalizar e jogar o papel fora? Só depois de digitalizado num sistema com o nível de segurança que o CFM exige, que inclui assinatura digital, e depois da análise de uma comissão de revisão de prontuários. O documento digitalizado do jeito que a lei manda vale como o original.

Por isso o programa de prontuário não se escolhe só pelo preço. Ele precisa ter assinatura digital, controle de quem acessa e registro de quem abriu cada ficha.

E o paciente? Tem direito a ver o prontuário, a receber cópia e a ter as explicações de que precisar para entender. O CFM proíbe negar, salvo quando isso trouxer risco ao próprio paciente ou a outras pessoas. Na página 10, como a recepção atende esse pedido.

Negar ou demorar tem custo. Numa decisão de 2025, a Justiça do Rio condenou um hospital que só entregou o prontuário ao paciente depois que o juiz mandou buscá-lo.

O que a recepção faz? (1 e 2)

São as regras da recepção: doze situações do dia a dia. Em cada uma, a cena, a regra e o porquê. A regra é para lembrar; o porquê, para entender. Na dúvida, a recepção não decide sozinha: leva ao médico responsável pela clínica.

1. “Me manda o resultado pelo WhatsApp?”

A cena. Uma paciente fez um exame na clínica e escreve no WhatsApp pedindo o resultado.

A regra. Pode mandar, para a própria paciente, com quatro cuidados: o número que está no cadastro, o celular da clínica, nenhuma foto do exame em grupo e, se o resultado for grave, o médico fala com ela antes.

Por quê. O CFM admite o WhatsApp entre médico e paciente, de forma privada. Uma leitura possível: a clínica que manda o resultado em nome do médico segue a mesma regra. A ANPD recomenda não usar celular pessoal no trabalho quando ele não pode ser protegido. Para o exame de patologia, como a biópsia, o CFM orienta que o resultado grave chegue antes ao médico; uma leitura possível é usar a mesma regra para todo resultado grave.

2. “Qual foi o resultado da minha filha?”

A cena. A mãe de uma paciente de 30 anos liga e pede o resultado do exame da filha.

A regra. Sem autorização escrita da filha, a recepção não passa nada, nem confirma que ela é paciente.

Por quê. A filha é adulta, e o sigilo vale também diante da família. Confirmar que ela esteve na clínica já conta algo sobre a saúde dela (página 4).

O que a recepção faz? (3 e 4)

3. “Posso ver o exame do meu filho?”

A cena. O pai de um paciente de 15 anos pede para ver o exame do filho.

A regra. Quem decide o que contar aos pais é o médico, não a recepção.

Por quê. Com o adolescente que entende a própria situação, o CFM manda guardar o sigilo, inclusive diante dos pais, salvo quando calar puder causar dano a ele. E, na suspeita de maus-tratos contra criança ou adolescente, a lei manda avisar o Conselho Tutelar.

4. “Minha mulher veio à consulta hoje?”

A cena. Um homem liga e pergunta se a esposa dele esteve na clínica.

A regra. A recepção não confirma nem nega.

Por quê. Ser paciente de uma clínica já pode dizer algo sobre a saúde (página 4). E o sigilo vale também entre marido e mulher.

O que a recepção faz? (5 e 6)

5. “Chegou um ofício da polícia. E agora?”

A cena. Chega à clínica um ofício da delegacia, ou do Ministério Público, pedindo o prontuário de um paciente.

A regra. A recepção não entrega nada e leva o ofício ao diretor técnico, o médico que responde pela clínica.

Por quê. O CFM só permite liberar cópia do prontuário com ordem do juiz, com autorização escrita do paciente ou para a defesa do próprio médico. E orienta que o pedido da polícia ou do Ministério Público, sozinho, não basta, mesmo em crime grave e mesmo quando o paciente é a vítima.

6. “Chegou uma ordem do juiz. E agora?”

A cena. Chega uma ordem do juiz pedindo o prontuário de um paciente.

A regra. A ordem vai ao diretor técnico, e o prontuário segue para o juiz, com o pedido de que seja mantido em segredo.

Por quê. O CFM manda encaminhar o prontuário ao juiz que pediu, e orienta avisar que o documento precisa continuar em sigilo. Quando o prontuário serve à defesa do próprio médico, o cuidado é o mesmo: vai o necessário, com o pedido de segredo.

O que a recepção faz? (7 e 8)

7. “O plano pode ficar com uma cópia do prontuário?”

A cena. O plano de saúde do paciente pede à clínica uma cópia do prontuário.

A regra. A clínica manda o que a guia e o contrato com o plano exigem; o auditor do plano pode examinar o prontuário na clínica, sem levar cópia.

Por quê. Pela regra do CFM, o auditor pode examinar a documentação na clínica, mas não pode retirar o prontuário nem levar cópias. Pagar a conta não dá ao plano acesso ao prontuário inteiro.

8. “Qual é a doença do meu funcionário?”

A cena. O setor de pessoal de uma empresa liga para saber a doença do funcionário que trouxe um atestado da clínica.

A regra. A recepção não informa a doença, e o atestado traz o código da doença (o CID) quando o próprio paciente pede, com isso anotado no atestado e no prontuário.

Por quê. O CFM só permite o diagnóstico no atestado por justa causa, por dever legal ou a pedido do paciente, e manda registrar a concordância dele. E o sigilo vale também diante da empresa: nem o médico que examina o trabalhador a pedido dela pode contar o que soube, salvo se o silêncio puser em risco a saúde de outras pessoas.

O que a recepção faz? (9 e 10)

9. “Posso ter o prontuário do meu marido?”

A cena. A viúva de um paciente pede uma cópia do prontuário do marido, que morreu.

A regra. Pode receber, com documento que prove o casamento ou a união; se não houver cônjuge, a ordem é a da herança: filhos, pais, irmãos e outros parentes, até primos.

Por quê. O CFM recomenda essa ordem, sempre com prova do vínculo. Para todas as outras pessoas, o sigilo continua depois da morte.

10. “Me dá uma cópia do meu prontuário? E apaga os meus dados?”

A cena. Um paciente pede cópia do prontuário. Outro pede que a clínica apague todos os dados dele.

A regra. A cópia é entregue em até 15 dias, de preferência em arquivo digital, e o pedido não se cobra; o prontuário não se apaga a pedido do paciente, e o que sai é o cadastro de propaganda e o que dependia de autorização.

Por quê. O CFM proíbe negar a cópia, e a lei só permite eliminar o prontuário depois de 20 anos (página 5). A LGPD manda atender o pedido sem custo para o paciente. Os 15 dias são o prazo que a LGPD dá para o paciente receber os seus dados por completo; uma leitura possível é usar o mesmo prazo para a cópia.

O que a recepção faz? (11 e 12)

11. “Posso postar a foto de antes e depois que a paciente mandou?”

A cena. Uma paciente manda pelo WhatsApp uma foto de antes e depois, com um elogio. Alguém da equipe quer postar no perfil da clínica.

A regra. Só com autorização escrita da paciente e sem nada que a identifique, porque repostar é publicar.

Por quê. O CFM proíbe mostrar paciente reconhecível na divulgação, mesmo com autorização, e diz que a postagem do paciente repostada pelo médico passa a ser publicação dele (página 12).

12. “O celular da recepção sumiu. E agora?”

A cena. O celular da clínica, com o WhatsApp aberto, sumiu. Ou um laudo foi enviado ao paciente errado.

A regra. Avisar na hora quem responde pela clínica e registrar o que aconteceu, porque a clínica pode ter de avisar a ANPD e o paciente em três dias úteis.

Por quê. Isso se chama incidente. Quando ele expõe dado de saúde e pode afetar de forma significativa os direitos do paciente, a lei e a ANPD mandam avisar a autoridade e o próprio paciente (página 15). Uma leitura possível: o laudo entregue à pessoa errada também é um incidente.

Foto de paciente: onde ela pode ficar?

No prontuário. A foto que registra uma lesão ou a evolução do tratamento faz parte do prontuário, que reúne também imagens. Ela serve ao cuidado com a saúde e não depende de autorização à parte. Uma leitura possível: ela fica no sistema da clínica, e não no rolo da câmera do celular de alguém da equipe.

Na rede social, no site ou no anúncio. Só com autorização escrita do paciente, para aquele uso. E, mesmo com autorização, sem identificar: o CFM proíbe mostrar paciente reconhecível na divulgação. Uma leitura possível: tatuagem, sinal no corpo e o cenário da foto também identificam.

E o antes e depois? Tem regras próprias de publicidade do CFM: texto educativo, foto sem edição e, junto, também os resultados ruins e as complicações. Este material não entra nelas.

A foto que a paciente posta. Se o médico reposta, ela passa a ser publicação dele, com as mesmas regras.

Quem responde pelo que a equipe faz? Numa decisão de 2026, a Justiça do Rio condenou um cirurgião por fotos de uma paciente divulgadas sem autorização em grupos de WhatsApp que a equipe dele usava para atrair clientes, embora ele dissesse que não participava dos grupos.

Quem mais mexe no dado da clínica?

O programa de agenda e de prontuário, a empresa que cuida do WhatsApp, o contador e a agência de marketing usam dados dos pacientes para a clínica.

Quem decide e quem executa. A LGPD chama a clínica de controladora: é ela quem decide como o dado é usado. Quem usa o dado em nome dela, seguindo as instruções dela, é operador. O operador responde junto com a clínica se descumprir a lei ou as instruções que recebeu. Uma leitura possível: o programa de prontuário, o contador e a agência são operadores; o laboratório que assina o laudo e o plano de saúde decidem por conta própria e respondem pelo que fazem.

O contador. Recebe o nome e o CPF de quem pagou e de quem foi atendido, e os valores, porque a Receita Federal exige a declaração de serviços médicos (a Dmed). Prontuário e diagnóstico não vão. O ebook “O contador e o advogado da clínica” trata disso.

Precisa de contrato? A LGPD não exige um contrato só para isso. Mas a ANPD recomenda, como boa prática, escrever como o dado é tratado. Antes de assinar com o programa de prontuário, vale perguntar:

- onde o dado fica guardado e quem tem acesso;
- se o sistema registra quem abriu cada ficha e tem assinatura digital;
- como é feita a cópia de segurança;
- como a clínica recebe tudo de volta se trocar de sistema.

A ótica ou o laboratório “parceiro” pede a lista de pacientes? Não. A LGPD proíbe passar dado de saúde a outra empresa para ganhar vantagem econômica, salvo em casos ligados ao próprio atendimento do paciente.

E a inteligência artificial? O CFM proíbe o médico de usar ferramenta de inteligência artificial que não garanta a segurança que o dado de saúde exige. Laudo e prontuário não vão para ferramenta sem essa garantia.

Quem é o canal do paciente na clínica?

O encarregado. A LGPD manda a clínica indicar um encarregado: a pessoa que faz a ponte entre a clínica, os pacientes e a ANPD. É a ele que chegam os pedidos sobre os dados.

Clínica pequena está dispensada? A ANPD dispensa o pequeno negócio de indicar encarregado, mas não quem faz um uso de dados que ela considera de alto risco. Dado de saúde é um dos sinais desse risco. Uma leitura possível: a dispensa dificilmente vale para clínica. E mesmo quem é dispensado precisa manter um canal de contato com o paciente.

Quem pode ser? Alguém de dentro ou de fora da clínica, inclusive a gerente, ou uma empresa. Não precisa de curso nem de certificado. A indicação é feita por documento escrito, datado e assinado. O contato do encarregado fica à vista do paciente: no site ou, se a clínica não tiver site, nos canais que ela usa para falar com ele.

O que o paciente pode pedir, e o que a clínica responde

- “Quero os meus dados”: a cópia (página 10).
- “Apaguem tudo”: o prontuário fica; sai o que dependia de autorização, como a propaganda.
- “Para quem vocês mandaram?”: a clínica diz com quem compartilhou.

O pedido por escrito vai ao encarregado, com a data em que chegou. Se não der para atender na hora, a clínica responde dizendo por quê. O paciente também pode reclamar na ANPD e no Procon.

E a reclamação no Google? Se o paciente conta o diagnóstico numa avaliação pública, a clínica responde sem confirmar nada sobre o atendimento. O sigilo continua mesmo quando o fato já é público.

E se um dado vazar?

O que é incidente. É qualquer falha confirmada que faz o dado chegar a quem não devia, se perder, ser alterado ou ficar fora do alcance da clínica. Uma leitura possível: na clínica, são exemplos o celular da recepção perdido com o WhatsApp aberto, o laudo enviado ao paciente errado, a planilha de pacientes mandada por e-mail para fora, o sistema travado por um vírus que pede resgate e a ex-funcionária com a senha ainda ativa.

Na hora. Quem percebe avisa o encarregado ou quem responde pela clínica. E a clínica registra o que aconteceu.

Quando avisar a ANPD e o paciente? Quando o incidente pode afetar de forma significativa os direitos do paciente e envolve dado de saúde ou dado protegido por sigilo profissional. O prazo é de três dias úteis, contados de quando a clínica soube que o incidente atingiu dados pessoais. À ANPD, por formulário eletrônico. Ao paciente, em linguagem simples e de forma direta: telefone, mensagem, e-mail ou carta.

E se não precisar avisar? Registra assim mesmo. A ANPD manda guardar o registro de todo incidente, inclusive o que não foi comunicado, por pelo menos cinco anos.

Prazo em dobro? Só vale para o pequeno negócio que a ANPD dispensa, e a clínica dificilmente é um deles (página 14).

Dado de saúde está entre os temas prioritários de fiscalização da ANPD para 2026 e 2027.

E o paciente? Numa decisão de 2025, num caso de seguro de vida, o STJ entendeu que, quando vaza dado sensível, o dano moral é presumido: a pessoa não precisa provar o sofrimento. Com dado comum, a regra não é a mesma (página 16).

Como a Justiça tem decidido?

Um resumo das decisões lidas. O número e o ano de cada uma estão nas Referências.

Assunto	O que tem prevalecido
Prontuário negado ao paciente, ou entregue com demora	Condenação por dano moral, de R$ 2 mil a R$ 10 mil (decisões do Rio)
Prontuário com anotação de doença sem confirmação, visto na recepção	Dano moral de R$ 10 mil. Ser o "procedimento geral" da clínica não tornou isso correto (decisão do Rio, clínica odontológica)
Foto íntima de paciente postada no WhatsApp pela instrumentadora da cirurgia	O hospital respondeu junto com ela: R$ 10 mil (decisão do Rio)
Antes e depois divulgado sem autorização em grupos que a equipe usava para atrair clientes	O cirurgião respondeu, embora dissesse não participar dos grupos: R$ 30 mil, mais R$ 20 mil porque as fotos não podiam mais ser apagadas (decisão do Rio)
Foto de paciente em publicação científica, sem autorização	Em hospital público, médicos autores e editora responderam juntos (STJ)
Exame admissional	A clínica entrega à empresa só "apto" ou "inapto", sem diagnóstico. A empresa que queria mais perdeu (decisão do Rio)
Menina de 13 anos, grávida, que fez exame sozinha e pediu sigilo	O laboratório não tinha o dever de contar à mãe, e sim o de avisar a rede de proteção (STJ)
Médico que conta à polícia o aborto da própria paciente	Tem sido tratado como quebra de sigilo, e a prova pode cair. O processo segue se houver outra prova (STJ)
Vazamento de dado sensível	Dano moral presumido, num caso de seguro de vida (STJ)
Vazamento de dado comum, como nome e telefone	O dano não é presumido: precisa ser provado (STJ)

Não é contagem de todas as decisões do período, nem tabela de valores. São as decisões lidas para este material. Cada resultado depende dos fatos de cada caso.

O que a sua clínica já faz?

Perguntas para o médico e a equipe conversarem. Cada uma lembra a regra e a página que a explica.

1. **A equipe sabe que o sigilo também vale para ela?**
   O médico tem o dever de orientar a equipe, e a lei obriga quem mexe no dado (página 3).

2. **O lembrete de consulta sai sem especialidade, sem exame e sem diagnóstico?**
   Ser paciente de uma clínica já pode dizer algo sobre a saúde (página 4).

3. **A autorização escrita é pedida para o que é extra, como a foto, e não num termo para tudo?**
   Para atender e guardar o prontuário, a clínica não precisa de autorização (página 4).

4. **O prontuário fica guardado por pelo menos 20 anos, num sistema com assinatura digital e registro de quem abriu?**
   Os dados são do paciente; a guarda é da clínica (página 5).

5. **O WhatsApp da clínica está num celular da clínica, e não no celular pessoal de alguém da equipe?**
   A ANPD recomenda não usar celular pessoal no trabalho quando ele não pode ser protegido (página 6).

6. **A recepção sabe a quem levar o pedido de um parente, da polícia, do juiz ou do plano?**
   Ela não decide sozinha (páginas 6 a 10).

7. **As fotos clínicas ficam no sistema, e nenhuma vai para divulgação sem autorização escrita?**
   Mesmo com autorização, a divulgação não identifica o paciente (página 12).

8. **O que o programa de prontuário e o contador fazem com o dado está escrito?**
   A lei não exige um contrato só para isso; a ANPD recomenda (página 13).

9. **A clínica tem um encarregado indicado por escrito, com o contato à vista do paciente?**
   A dispensa do pequeno negócio dificilmente vale para clínica (página 14).

10. **A equipe sabe o que fazer se o celular sumir ou se um laudo for para a pessoa errada?**
    Avisar na hora e registrar sempre; quando o risco é relevante, ANPD e paciente em três dias úteis (página 15).

Sobre o autor



18 anos de advocacia empresarial. **José Paes Neto** é titular do José Paes Advocacia e atua em direito societário e organização patrimonial.

Foi Procurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes, de 2017 a 2020, e é autor do livro “Direito à Saúde: o papel do município na execução das políticas públicas” (Lumen Juris, 2023).

Doutor e mestre em Direito da Cidade pela UERJ, ensina Direito Empresarial. É professor de graduação no ISECENSA e professor convidado de pós-graduação (FMP, EMD, IDP e CEPED/UERJ).

É Presidente da Comissão de Direito Público da OAB/Campos, Vice-Presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB/RJ e membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP).

O escritório

A **José Paes Advocacia** atua em Direito da Saúde, Direito Empresarial, Direito Eleitoral e Direito Público, com escritórios no Rio de Janeiro e em Campos dos Goytacazes.

Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, 160, sala 505
Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20020-907

Campos dos Goytacazes

Av. Pelinca, 401
Campos dos Goytacazes/RJ

WhatsApp (21) 99750-8080

Instagram @jpadv.saude

Sobre este material

Preparado por **José Paes Advocacia**, com escritórios no Rio de Janeiro e em Campos dos Goytacazes. José Paes Neto, advogado, OAB/RJ 152.732.

Conteúdo jurídico informativo. Não é orientação para caso concreto nem modelo de termo, de política de privacidade ou de contrato.

Normas e decisões lidas até 12 de novembro de 2026. As decisões aparecem pelo tribunal, pelo número e pelo ano. Norma e jurisprudência mudam: confira a data antes de usar.

Referências

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) · CEM: Código de Ética Médica (Res. CFM 2.217/2018) · ANPD: órgão federal de proteção de dados (as normas de 2025 em diante usam "Agência Nacional de Proteção de Dados") · CC: Código Civil · CP: Código Penal · ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre parênteses, o ano da decisão.

Página 3 · Sigilo e equipe. CEM, Princípio XI e arts. 73, 78 e 85 · LGPD, arts. 42 e 47 · CP, art. 154 · Parecer CFM 14/2017.

Página 4 · Dado de saúde e autorização. LGPD, arts. 5º, I e II, 6º, III, 7º, V e § 6º, 8º, §§ 4º e 5º, 11, I, II, "a", "d" e "f", e § 1º, 16, I, e 18, VI · CEM, arts. 73 e 89, § 2º.

Página 5 · Prontuário. Lei 13.787/2018, arts. 2º, 3º, 5º e 6º · CEM, arts. 87, § 2º, e 88 · Res. CFM 1.638/2002, arts. 1º e 3º · Res. CFM 1.821/2007, arts. 3º, 4º, 7º e 8º e exposição de motivos · Parecer CFM 19/2026 · TJRJ: 0969084-55.2023 (2025).

Página 6 · Situações 1 e 2. Parecer CFM 14/2017 · Parecer CFM 21/2026 · ANPD, Guia de Segurança da Informação para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte (2021), itens 60 e 61 · LGPD, arts. 7º, V, 11, II, "f", e § 1º, e 18, § 3º · CEM, art. 73.

Página 7 · Situações 3 e 4. CEM, arts. 73 e 74 · ECA, art. 13 · LGPD, art. 11, § 1º · STJ: REsp 2.024.140 (2026).

Página 8 · Situações 5 e 6. CEM, art. 89 e §§ 1º e 2º · Res. CFM 1.605/2000, arts. 1º e 5º · Pareceres CFM 5/2020 e 12/2026.

Página 9 · Situações 7 e 8. Res. CFM 2.448/2025, art. 10, II (em vigor; outros artigos suspensos pela Justiça Federal do DF, 1017752-74.2026) · STJ: REsp 159.527 (1998) · Res. CFM 2.381/2024, art. 5º, §§ 3º e 4º · CEM, arts. 73 e 76.

Página 10 · Situações 9 e 10. Recomendação CFM 3/2014 · CC, art. 12, parágrafo único · CEM, arts. 73, parágrafo único, "a", e 88 · LGPD, arts. 16, I, 18, II e VI e § 5º, e 19 · Lei 13.787/2018, art. 6º.

Página 11 · Situações 11 e 12. As fontes das páginas 12 (fotos) e 15 (incidente).

Página 12 · Fotos. Res. CFM 1.638/2002, art. 1º · LGPD, arts. 8º, § 4º, e 11, I e II, "f" · CEM, art. 75 · Res. CFM 2.336/2023, arts. 8º, § 3º, e 14 · CC, art. 20 · ANPD, Guia de Segurança (2021), item 61 · TJRJ: 0163435-16.2021 (2026).

Página 13 · Quem mais mexe no dado. LGPD, arts. 5º, VI e VII, 11, § 4º, 39 e 42, § 1º, I · ANPD, Guia Orientativo de Agentes de Tratamento, versão 2.0 (2022), itens 55 e 56 · Receita Federal: Instrução Normativa RFB 2.074/2022 (Dmed) · Res. CFM 2.454/2026, art. 6º, §§ 1º e 3º.

Página 14 · Encarregado e pedidos do paciente. LGPD, arts. 5º, VIII, 16, I, 18, II, VI e VII e §§ 1º, 4º e 8º, e 41, § 1º e § 2º, I · Res. CD/ANPD 2/2022 (alterada pela 15/2024), Anexo, arts. 2º, 3º, 4º e 11 · Res. CD/ANPD 18/2024, arts. 3º, 9º, § 3º, 12 e 14 · CEM, art. 73, parágrafo único, "a".

Página 15 · Incidente. LGPD, art. 48 · Res. CD/ANPD 15/2024, Anexo, arts. 3º, XII, 5º, 6º, 9º e 10 · Res. CD/ANPD 2/2022, Anexo, arts. 3º e 4º · Res. CD/ANPD 30/2025 · STJ: REsp 2.121.904 (2025), AREsp 2.130.619 (2023).

Página 16 · Quadro. TJRJ: 0969084-55.2023 (2025), 0001308-29.2020 (2025), 0013327-30.2021 (2025), 0827975-60.2022 (2026), 0820278-70.2022 (2023), 0163435-16.2021 (2026), 0870992-76.2022 (2025) · STJ: REsp 1.978.532 (2022), REsp 2.024.140 (2026), AgRg no RHC 181.907 (2024), AgRg no HC 941.904 (2025), HC 1.000.918 (2026), REsp 2.121.904 (2025), AREsp 2.130.619 (2023).

Página 17 · Perguntas. As fontes das páginas indicadas em cada pergunta.